



INDICAÇÃO Nº 252/2025

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando ao Poder Executivo Municipal que promova estudos técnicos e financeiros visando o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Educação Física Gerontológica, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.”*, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em nosso Município e demanda políticas públicas específicas para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população idosa.

A Educação Física Gerontológica, com atividades físicas direcionadas à terceira idade, contribui de forma significativa para a manutenção da autonomia, fortalecimento muscular, melhoria do equilíbrio, prevenção de quedas, bem como para a socialização e integração comunitária.

Nesse sentido, a criação de um Programa Municipal de Educação Física Gerontológica proporcionará benefícios tanto individuais quanto coletivos, reduzindo custos com saúde pública e garantindo maior bem-estar à população idosa.

Diante disso, sugere-se que o Poder Executivo avalie a viabilidade de implantar tal programa, encaminhando Projeto de Lei a esta Casa para apreciação e deliberação.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de setembro de 2025.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB





ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XX/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Física Gerontológica, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o Programa Municipal de Educação Física Gerontológica, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, por meio da prática regular e orientada de atividades físicas.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com a cooperação de universidades, entidades esportivas, associações de idosos, organizações da sociedade civil e demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – estimular a prática regular de atividades físicas, respeitando as condições de saúde e limitações individuais;
- II – prevenir e reduzir doenças crônicas e degenerativas associadas ao envelhecimento;
- III – ampliar a autonomia e a independência funcional dos idosos;
- IV – promover a integração social, a inclusão e a redução da solidão e do isolamento;
- V – incentivar hábitos de vida saudáveis, com atividades educativas e preventivas;
- VI – apoiar a implementação de políticas públicas municipais de atenção à pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 4º As atividades do Programa compreenderão, entre outras, caminhada, dança, ginástica, jogos, recreação, esportes adaptados e treinamento funcional, sempre sob orientação de profissionais de Educação Física devidamente habilitados.

Art. 5º Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de idosos, entidades comunitárias e esportivas, visando à execução, à formação continuada de profissionais e à expansão do Programa.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações próprias do orçamento do Município de Carmo do Paranaíba/MG;
- II – recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- III – convênios e repasses estaduais e federais destinados à saúde da pessoa idosa;
- IV – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- V – outras fontes que o Poder Executivo considerar adequadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de participação, carga horária das atividades, materiais necessários e acompanhamento da saúde dos participantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES
- Prefeito Municipal -

